



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

PROJETO DE LEI Nº _____/2013.

Ementa: Dispõe sobre a proibição da locação, prestação de serviços, contratos de mútuo e comodato e cessão de cães para fins de guarda no Município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedado no Município do Recife a locação, prestação de serviços, contratos de mútuo e comodato e cessão de animais, para fins de guarda no Município do Recife.

Art. 2º. Entende-se por infratores desta lei o proprietário dos animais, o proprietário do imóvel em que os animais estejam guardando ou vigiando, bem como todo aquele que contrate por escrito ou verbalmente, para se utilizar dos trabalhos dos animais.

Art. 3º. Os infratores da presente lei ficam sujeitos ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por animal.

§ 1º. O valor da multa será dobrado na hipótese de persistência, progressivamente até a regularização da infração;

§ 2º. Para os casos de persistência será considerado o período de vinte e quatro horas para a aplicação de nova penalidade;

§ 3º. A aplicação da penalidade prevista neste artigo não exclui a aplicação de penalidades decorrentes de eventuais casos de maus tratos causados aos animais, nos termos da legislação Federal, Estadual ou Municipal;

§ 4º. É de responsabilidade do proprietário dos animais e subsidiariamente do locatário a manutenção e o bom trato dos animais identificados irregularmente.



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

§ 5º. Exclui-se de penalidades os proprietários dos cães ou locatários que utilizem os cães junto com um vigilante, ou seja, como complemento ao ato de vigiar de um profissional capacitado.

Art. 4º Das penalidades aplicadas por infração ao disposto nesta Lei será assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório ao infrator, nos seguintes termos;

§ 1º. Em primeira instância, Defesa Prévia, dirigida ao Diretor do órgão competente, no prazo de dez dias, a contar da ciência da penalidade aplicada, sem efeito suspensivo da ação fiscal;

§ 2º. Na hipótese de indeferimento da Defesa Prévia, no prazo de dez dias, a contar da ciência da decisão, caberá Recurso hierárquico dirigido ao Secretário

Municipal competente, em última instância, sem efeito suspensivo da ação fiscal.

Art. 5º. Decorrido o prazo de dez dias, sem que tenha sido efetuado o pagamento da multa, o valor da penalidade será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa para efeito de cobrança executiva, com os acréscimos correspondentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 08 de abril de 2013.

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Justificativa

Na década de 90 iniciou-se um oportunista negócio de empresas de vigilância que oferecem serviço de aluguel de cães de guarda. Não demorou muito para se perceber o quão lucrativa é esta modalidade de locação: um cachorro é alugado para trabalhar o dia todo ou jornadas pouco menores, em troca ganha comida e água - pode-se fazer uma analogia ao trabalho escravo. Os empresários lucram com estes animais e, pelo que vemos pelas cidades, não têm muito cuidado com seus "funcionários". São largados em terrenos insalubres, tomados por parasitas, sem a companhia de que todos os cães necessitam. Não bastasse tudo isto, muitas vezes estas empresas "esquecem" de alimentá-los - depoimentos de vizinhos comprovam todas as acusações. Há queixas de uivos durante a madrugada, cães encontrados mortos, infestação de pulgas e ratos; fora o compadecimento, a tristeza de simplesmente aceitar que esta prática sórdida seja permitida. Do ponto de vista social, o aluguel de um animal como vigilante retira do mercado de trabalho pessoas capacitadas para o serviço, visto que o cachorro não tem direitos trabalhistas, salário, não reclama. Apenas permanece lá, quase que invisível – um funcionário perfeito. Talvez muitas pessoas nunca tenham visto tal atrocidade, mas ela vem crescendo rapidamente. Na região metropolitana do Recife é uma constante. Construtoras contratam estas empresas e cães ficam em plena obra, ou em terrenos baldios, casas para alugar e assim por diante. São transportados pelas ruas das cidades dentro de gaiolas que sacodem, batem umas nas outras, é uma cena de terror.



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Recife, 08 de abril de 2013.

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife